

**LEI Nº 2.296  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ÀS PESSOAS COM MAIS DE SESENTA E CINCO ANOS DE IDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO MUNICÍPIO.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de dezembro de 2004 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 2.296**

**Art. 1º** - O Poder Executivo, em todos os seus setores, ficará obrigado a dar prioridade na tramitação de processos administrativos e/ou requerimentos pessoais em que figure como interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

**Art. 2º** - O interessado na obtenção desse benefício deverá requerê-lo, juntando prova de sua idade.

**Art. 3º** - A prioridade instituída por esta lei não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor de seus herdeiros ou sucessores.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 30 de dezembro de 2004.

**BETO MANSUR  
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 30 de dezembro de 2004 .

**ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO  
Chefe do Departamento**